Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1260/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4949/2014/001
PROTOCOLO	: 1960786
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO – em PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAL MOREIRA
RECORRENTE	: EDSON LUIZ DE DAVID
ADVOGADO	: MARCOS GABRIEL EDUARDO SOUZA – OAB/MS 20.567; GUILHERME AZAMBUJA NOVAES – OAB/MS 13.997 E OUTROS.
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

É determinado o arquivamento dos autos do recurso ordinário, que busca a exclusão da multa aplicada ao recorrente, diante da comprovação do pagamento, decorrente da adesão ao programa de redução e parcelamento realizado por esta Corte, que resulta a perda superveniente do objeto recursal, com fulcro no art. 11, inciso V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 23 a 26 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do processo de recurso ordinário, interposto em face do Acórdão nº 2323/2018, pelo Sr. **Edson Luiz de David**, diante da perda do objeto, com fulcro no art. 11, inciso V “a”, da Resolução TC/MS 98/2018.

Campo Grande, 26 de novembro de 2020.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o cumprimento do Acórdão nº 2323/2018, prolatado no TC/4949/2014 (f. 291/295), que julgou as contas do Fundo de Previdência Social de Aral Moreira, exercício 2013, como contas irregulares e aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Aral Moreira/MS, *Edson Luiz de David*, ora Recorrente, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às f. 323/324, do TC/4949/2014.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, pela perda do objeto, com fulcro no art. 11, inciso V “a”, da Resolução TC/MS 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de novembro de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

MSS/dssm